



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.171 de 03 de maio de 2006.

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus coletivo urbano, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo municipal e intermunicipal no Município obrigadas a implantar o Programa Permanente DE Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência, na prestação de serviços.

Art. 2º - O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias mencionadas no art. 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Transporte a formulação de diretrizes para a elaboração do programa de cada empresa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transporte deverá submeter o conteúdo programático proposto à empresa.

Art. 5º - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 6º - A inobservância desta Lei implicará em multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 03 de maio de 2006.


Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de maio de 2006.



Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração